



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 114/XIII/3.ª (GOV) –**  
**“ESTABELECE O REGIME DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA DOENÇA DOS**  
**LEGIONÁRIOS”.**

**PRONÚNCIA A PEDIDO DA 11.ª COMISSÃO DA ASSEMBLEIA DA**  
**REPÚBLICA**

**TEXTO FINAL PROJETOS DE LEI N.ºS 658/XIII (BE), 659/XIII/3 (BE), 676/XIII/3**  
**(PAN), 680/XIII/3 (PCP) E 682/XIII/3 (PEV)**

**PONTA DELGADA, ABRIL DE 2018**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1352</u>	Proc. n.º <u>02-08</u>
Data: <u>018/04/19</u>	N.º <u>142/XI</u>



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

#### CAPÍTULO I

##### Introdução

A Proposta de Lei n.º 114/XIII/3.<sup>a</sup> (GOV) – “Estabelece o regime de prevenção e controlo da Doença dos Legionários” em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de março de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer.

Posteriormente, através de e-mail datado da presente data (18 de abril de 2018) identificado como “MUITO URGENTE” e referindo que **“Atento o agendamento, para votação final global, na próxima sexta-feira, do texto final e, apreço, roga-se que esta pronúncia ocorra até final do dia de amanhã, 19 de abril.”**

#### CAPÍTULO II

##### Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Governo da República, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação na generalidade**

A Proposta de Lei ora em apreciação visa - cf. artigo 1.º - materializar os seguintes objetivos:

- Estabelecer “o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários, definindo procedimentos relativos à utilização e à manutenção de redes, sistemas e equipamentos propícios à proliferação e disseminação da *Legionella*.” (cf. n.º 1)

- Proceder “ainda à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços.” (cf. n.º 2)

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por sustentar que “A doença dos legionários é uma pneumonia grave de evolução rápida e por vezes fatal causada pela inalação ou, em casos raros, aspiração da bactéria *Legionella* sendo a espécie, *Legionella pneumophila* a responsável por, aproximadamente, 90% dos casos.”

Acrescentando-se, seguidamente, que “A adoção de medidas que evitem o desenvolvimento e disseminação da bactéria são as únicas formas de prevenção deste



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

tipo de doença, pelo que vários países implementaram um quadro legislativo específico que permite a vigilância dos equipamentos e sistemas disseminadores da *Legionella*.”

Neste sentido, “Com o fim de minimizar a ocorrência de casos e surtos associados a *Legionella*, a Direção-Geral da Saúde e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., encetaram um trabalho conjunto que está na base da presente iniciativa legislativa.”

Assim, considera-se que “A proposta de lei que agora se apresenta assume, por um lado, uma finalidade de prevenção, assente no autocontrolo e responsabilidade dos operadores, e promove, por outro lado, uma vigilância efetiva e eficaz do perigo por parte das autoridades públicas, estabelecendo igualmente regras de gestão das situações de risco ou surto de doença dos legionários.”

Por fim, cumpre referir que a presente proposta, na sua versão final, englobou no respetivo articulado preceitos oriundos originariamente de outras iniciativas sobre o mesmo objeto (cf. melhor identificado em epígrafe).

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na Especialidade**

Os Deputados do PS apresentaram a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 26.º

[...]

1. [...]

2. [...]



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

3. **O Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, apoia financeiramente o desenvolvimento e a gestão da plataforma prevista no artigo 16.º, nas Regiões Autónomas.”**

*Nota justificativa:*

*A presente proposta visa garantir, de forma expressa, os legítimos interesses das Regiões Autónomas.*

A presente proposta foi aprovada por maioria com os votos favoráveis do PS e do CDS-PP e a abstenção do PSD. O PPM não se pronunciou.

**CAPÍTULO V**  
**Posições dos Partidos**

**PS:** Os deputados do PS na CAS nada têm a opor à presente iniciativa, no pressuposto que é acolhida a proposta de alteração apresentada.

**CAPÍTULO VI**  
**Parecer**

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e do CDS-PP e a abstenção do PSD, dar parecer positivo à presente Proposta de Lei, sendo este condicionado ao acolhimento da proposta de alteração apresentada. O PPM não se pronunciou.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Ávila'.

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Correia Botelho'.

(Renata Correia Botelho)